

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 110/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SUPRI 207/2022.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação.

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº. 675 - Vila Nova, neste ato representado pela Secretária de Educação Eliana Maria da Cruz Silva, portadora do RG nº 96.205.131 e CPF nº 054.770.628-60.

CONTRATADA: SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.801.076/0001-41, estabelecida à RUA SERGIO UEDA, 793 – DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI – INDAIATUBA – SP – CEP: 13347-442 – TEL.: 11-3294 2222 – e-mail: relacionamento@floty.com.br , legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor André de Carvalho Sá, portador da cédula de identidade RG nº 15.969.231-3 e do CPF/MF nº. 103.400.888-93.

CLÁUSULA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE TOUCA PARA BANHO, PARA USO DAS CRIANÇAS NAS AULAS DE NATAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, pelo que se declara em condições de fornecer os objetos, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 60/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das auantidades e valores contratados:

ltem	Qtd.	Unid	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor total	
01	250	UNID	TOUCA DE NATAÇÃO INFANTIL: Tamanho: Único; MATERIAL: Silicone; PESO APROXIMADO: 20 g; GÊNERO Unissex; FAIXA ETÁRIA: Infantil Cor: BRANCA.	FLOTY / CS2320BC	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00	
02	250	UNID	TOUCA DE NATAÇÃO INFANTIL: Tamanho: Único; MATERIAL: Silicone; PESO APROXIMADO: 20 g; GÊNERO Unissex; FAIXA ETÁRIA: Infantil Cor: AZUL.	FLOTY / CS2320AZ	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00	
03	250	UNID	TOUCA DE NATAÇÃO INFANTIL: Tamanho: Único; MATERIAL: Silicone; PESO APROXIMADO: 20 g; GÊNERO Unissex; FAIXA ETÁRIA: Infantil Cor: VERDE.	FLOTY / CS2330VD	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00	
04	250	UNID	TOUCA DE NATAÇÃO INFANTIL: Tamanho: Único; MATERIAL: Silicone; PESO APROXIMADO: 20 g; GÊNERO Unissex; FAIXA ETÁRIA: Infantil Cor: PRETO.	FLOTY / CS2320PT	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO							

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo dos objetos



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

(ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, aualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos itens ora fornecidos será efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo IV, do Edital, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Educação.
- 5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entreque, número da licitação, número deste Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 5.3. Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Para o objeto da presente contratação, não será permitido reajuste de preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1. A licitante que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega dos itens, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou ensejar o retardamento do certame, praticando quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais sanções prevista no edital e no contrato.
- 7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, da Lei nº 10.520/02.
- 7.4. Além da penalidade prevista no subitem 7.3., também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.
- 7.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato oy instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza,



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 <u>| licitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

- o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- **7.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **7.10.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 7.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.
- **7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- **8.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:
- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela Contratante, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de julgamento.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega será única e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, no Almoxarifado Central, localizado no Centro de Logística de Itapevi, Galpão 20, situada a Av. Coronel PM Nelson Tranchesi, nº 1730 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi/SP, de 2º a 6º, das 08h00 às 17h00, mediante agendamento pelo número (11) 4773-3581.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DE VIGÊNCIACONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de alosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e auatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada, além das obrigações previstas no edital, em especial no Anexo I, se obriga a:
- a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- b) Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário a e execução do objeto;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os objetos deste Contrato serão recebidos por uma comissão, especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega dos objetos até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 13.2. No período de carência para recebimento definitivo, a Comissão poderá solicitar a substituição dos objetos entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem avarias ou condições impróprias para o uso a que se destinam.
- 13.3. A substituição dos objetos deverá ocorrer no 1° (primeiro) dia útil imediatamente subsequente ao da formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo fornecedor e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 dø



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

Edital. A comunicação para substituição dos objetos será efetivada pela Secretaria de Educação, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

13.4. Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo dos materiais, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº.

N°	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cd. Apl.
00881	11.01.00	3.3.90.30.14	12 122 0011	2002	01	1100000

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das

demais cominações legais

15.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 07 de Julho de 2022.

Yacer Issa Kourani Secretário Adjunto de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Eliana Maria da Cruz silva Secretária de Educação

ANDRE DE CARVALHO Assinado de forma digital por ANDRE SA:10340088893

Dados: 2022.07.07 09:53:14 -03:00'

SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP

André de Carvalho Sá Diretor Responsável

Nome: Julio Mario foncelvi do Silva Nome: Renatar 3. de Jarter
RG: 52540.308.5

RG: 60 386 208-3

Pregão Eletrônico nº 60/2022

Processo SUPRI 207/2022

_



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 <u>llicitacoes@itapevi.sp.gov.br</u>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI CONTRATADA: SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP

CONTRATO nº: 110/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOUCA PARA BANHO, PARA USO DAS CRIANÇAS NAS AULAS DE

NATAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: (*)_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 07 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IGOR SOARES EBERT

Cargo: PREFEITO CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 054.770.628-60,

Yacer Issa Kourani cretário Adjunto de Educação

ANDRE DE CARVALHO Assinado de forma digital por ANDRE SA:10340088893

Dados; 2022.07.07.09:53:48-03'00'

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 60/2022

Processo SUPRI 207/2022



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 054.770.628-60

Yacer Issa Kourani cretário Adjunto de Educação Assinatura: _

Pela contratada:

Nome: André de Carvalho Sá Cargo: Diretor Responsável

CPF: 103.400.888-93

ANDRE DE CARVALHO SA:10340088893 Assinado de forma digital por ANDRE DE CARVALHO SA:10 Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: ___

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.